



**CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALICROSS E KARTCROSS**  
**2024**  
**61º Mação Verde Horizonte**  
**04 e 05 de MAIO de 2024**



**DECISÃO N.º** 4

**Publicada às:** 19 h 18

**De: Colégio de Comissários Desportivos**  
**Para Concorrente N.º: 43**  
**Tiago Costa LIC Nº 3851 - Kartcross**

**Doc Nº: 2.4**  
**Data: 04-05-2024**  
**Hora: 19:14**

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório do Diretor de Corrida, considerou o assunto, tendo determinado o seguinte:

Condutor e Carro Nº: 43 - Tiago Costa Licença Nº 3851 - Categoria Kartcross

Concorrente: Tiago Costa Lic Nº 3851 - Categoria Kartcross

Hora (do facto): 18:33

Secção: Corrida de Qualificação 1

Facto: O Concorrente não efetuou a passagem suplementar na Joker Lap após falsa partida, tendo-lhe sido mostrada previamente a placa de Falsa Partida.

Infração: Infração ao Artigo 14.4 i) das PERxKx de 2024

Decisão: O CCD, após analisar os factos e as suas evidências, decidiu aplicar a penalização em tempo de 30 segundos por Falsa Partida e pelo facto do Concorrente não ter realizado a passagem suplementar pela Joker Lap, penalidade em tempo que será adicionada ao tempo total de corrida, de acordo com o Art.14.4.i) das PERxKx de 2024.

Motivo: O CCD recebeu do Race Control um relatório a informar que o Concorrente Nº 43 fez falsa partida e não realizou a passagem suplementar pela Joker Lap.

De acordo os Artigos 14.8 e 35.2 das PERxKx, Artigo 12.3.4 do CDI e o Artigo 14.2.2 das PGAK esta decisão não é susceptível de apelo.

O Colégio de Comissários Desportivos:

  
 (Presidente do CCD)  
 José Sabido  
 CDA PT24/0051

  
 (Comissário Desportivo)  
 Luís Tourais de Matos  
 CDI PT24/0019

  
 (Comissário Desportivo)  
 António Maia  
 CDA PT24/3007

**Recebido pelo Concorrente:**

Nome (em maiúsculas): (Ao abrigo do Artigo 6.7.1 , esta decisão não necessita de audição nem assinatura do Concorrente.	Data:
Posição na equipa:	Hora:
Assinatura:	